



C0078649A

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROJETO DE LEI N.º 3.801-F, DE 2004

(Do Sr. Paulo Pimenta)

OFÍCIO Nº 1432/17-SF

**EMENDA DO SENADO FEDERAL AO PROJETO DE LEI N.º 3801-C, DE 2004**, que “Institui o Dia Nacional do Vinho, a ser comemorado no primeiro domingo do mês de junho”; tendo parecer da Comissão de Cultura, pela aprovação (relator: DEP. LEO DE BRITO); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. POMPEO DE MATTOS).

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:

CULTURA;

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

## **S U M Á R I O**

I - Autógrafos do PL 3801-C/04, aprovado na Câmara dos Deputados em 12/8/2008

II - Emenda do Senado Federal

III - Na Comissão de Cultura:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

IV – Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

**AUTÓGRAFOS DO PL 3.801-C/04,  
APROVADO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS EM 12/8/2008**

**Institui o Dia Nacional do Vinho,  
a ser comemorado no primeiro  
domingo do mês de junho.**

**O CONGRESSO NACIONAL decreta:**

**Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional do Vinho, a ser comemorado no primeiro domingo do mês de junho.**

**Art. 2º Essa data fica incluída no calendário de eventos dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; da Cultura; do Desenvolvimento Agrário; do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior; das Relações Exteriores; e do Turismo.**

**Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

**Câmara dos Deputados, em**

**EMENDA DO SENADO FEDERAL**

Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 147, de 2008 (PL nº 3.801, de 2004, na Casa de origem), que “Institui o ‘Dia Nacional do Vinho’, a ser comemorado no primeiro domingo do mês de junho”.

**Emenda única  
(Corresponde à Emenda nº 1 – CCJ/CE)**

Suprime-se o art. 2º do Projeto, renumerando-se o art. 3º como art. 2º.

Senado Federal, em 18 de dezembro de 2017.

Senador Eunício Oliveira  
Presidente do Senado Federal

## COMISSÃO DE CULTURA

### I - RELATÓRIO

Retorna a esta Casa Legislativa o PL nº 3.801-D, de 2004, de autoria do ilustre Deputado Paulo Pimenta (PT-RS), que tem como escopo instituir o Dia Nacional do Vinho, a ser comemorado, anualmente, no primeiro domingo do mês de julho.

Voltando à Câmara dos Deputados, vinda de revisão empreendida pelo Senado Federal, a referida proposição foi distribuída às Comissões de Cultura (CCULT) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), nos termos do art. 54 do Regimento Interno, estando a mesma sujeita à apreciação pelo Plenário.

Cumpre-nos, agora, por determinação da Presidência da CCULT, elaborarmos o parecer, no qual nos manifestaremos acerca da emenda do Senado Federal ao PL nº 3.801, de 2004.

É o relatório.

### II - VOTO DO RELATOR

Apresentado pelo Deputado Paulo Pimenta, o PL nº 3.801, de 2004, que “institui o Dia Nacional do Vinho, a ser comemorado no primeiro domingo do mês de julho”, tramitou nas Comissões de Educação e Cultura (CEC), à época, e na de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), recebendo parecer favorável de ambas instâncias.

No Senado Federal, a proposição legislativa, oriunda da Câmara dos Deputados, foi apensada ao PL nº 189, de 2004, de autoria do Senador Sérgio Zambiasi, de igual teor. Na Comissão de Constituição e Justiça do Senado, o relator da matéria, Senador Pedro Simon, emitiu parecer pela aprovação do PL nº 3.801, de 2004 da Câmara dos Deputados e com base no Regimento Interno daquela Casa Legislativa considerou o PL nº 189, de 2004, prejudicado perda de oportunidade. No referido parecer, foi oferecida emenda que suprime o art. 2º do PLC nº 3.801, de 2004, por considerá-lo inconstitucional, ao invadir competência privativa da Presidência da República (art. 84, inciso VI da Constituição Federal de 1988). O art. 2º determinava que o Dia Nacional do Vinho fosse inserido no calendário de eventos de algumas pastas ministeriais do Poder Executivo.

Face ao exposto, nosso voto é pela aprovação da referida emenda, uma vez que a mesma veio sanar vício de iniciativa, tendo preservado o objetivo maior da proposição legislativa, que é o de instituir uma data comemorativa, no calendário nacional, relativa ao vinho e sua importância na cultura gastronômica brasileira.

Sala da Comissão, em 25 de abril de 2018.

Deputado LEO DE BRITO

Relator

### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião extraordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela aprovação da Emenda do Senado Federal apresentada ao Projeto de Lei nº 3.801/2004, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Leo de Brito.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Raquel Muniz - Presidente, Chico D'Angelo, Jandira Feghali, Jean Wyllys, Raimundo Gomes de Matos, Thiago Peixoto, Tiririca, Diego Garcia, Fábio Trad, Flavinho, Leo de Brito e Maria do Rosário.

Sala da Comissão, em 23 de maio de 2018.

Deputada RAQUEL MUNIZ  
Presidente

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

### I - RELATÓRIO

Trata-se de emenda do Senado Federal a projeto aprovado nesta Casa Legislativa, que a ela retorna para a revisão prevista no parágrafo único do art. 65 da Constituição Federal.

A proposição que foi ao Senado Federal institui o Dia Nacional do Vinho, a ser celebrado no primeiro domingo do mês de junho. A emenda da Casa Revisora suprimiu o artigo 2º do projeto, renumerando seu artigo 3º. O artigo suprimido estava assim redigido:

Art. 2º Essa data fica incluída no calendário de eventos dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; da Cultura; do Desenvolvimento Agrário; do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior; das Relações Exteriores; e do Turismo.

A emenda da casa Revisora foi distribuída à Comissão de Cultura, para exame de mérito, e a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). Está sujeita à apreciação do Plenário.

Na Comissão de Cultura, o voto do Relator, Deputado Leo de Brito, foi aprovado à unanimidade, dispondo o parecer da Comissão pela aprovação da emenda.

Nesta CCJC, a proposição aguarda parecer sobre sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Uma vez que se trata de revisão de matéria que foi encaminhada desta Casa ao Senado Federal e retornou, não há que se discorrer sobre a iniciativa da proposição e outras questões de constitucionalidade formal.

No que concerne à constitucionalidade material, entendemos que a emenda do Senado Federal suprimiu dispositivo de constitucionalidade duvidosa, eis que o artigo retirado do texto incluía a efeméride no calendário de diversos Ministérios, invadindo competência privativa do Poder Executivo.

No que concerne à juridicidade, não se vislumbra na alteração ofensa aos princípios gerais do direito que informam o sistema jurídico, tampouco aos princípios e regras contidos em leis ordinárias e complementares nacionais ou aos tratados internacionais de direitos humanos internalizados no Direito pátrio.

Por fim, quanto às normas de técnica legislativa e redação, foram respeitados os postulados da Lei Complementar nº 95, de 1998.

Assim, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da Emenda do Senado Federal ao PL nº 3.801, de 2004.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Deputado POMPEO DE MATTOS

Relator

## III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da Emenda do Senado Federal ao Projeto de Lei nº 3.801/2004, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Pompeo de Mattos.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Felipe Francischini - Presidente, Bia Kicis, Lafayette de Andrade e Caroline de Toni - Vice-Presidentes, Afonso Motta, Aguinaldo Ribeiro, Alceu Moreira, Alencar Santana Braga, Alexandre Leite, Beto Rosado, Clarissa Garotinho, Daniel Freitas, Danilo Cabral, Darci de Matos, Delegado Antônio Furtado, Diego Garcia, Eduardo Bismarck, Eduardo Cury, Enrico Misasi, Fábio Trad, Geninho Zuliani, Gilson Marques, Herculano Passos, Hiran Gonçalves, João Campos, João H. Campos, João Roma, José Guimarães, Júnior Mano, Léo Moraes, Luis Tibé, Luizão Goulart, Marcelo Ramos, Márcio Biolchi, Margarete Coelho, Maria do Rosário, Pastor Eurico, Patrus Ananias, Paulo Azi, Paulo Eduardo Martins, Paulo Pereira da Silva, Paulo Teixeira, Pompeo de Mattos, Renildo Calheiros, Rubens Bueno, Samuel Moreira, Sergio Toledo, Sergio Vidigal, Shéridan, Tadeu Alencar, Talíria Petrone, Wilson Santiago, Aliel Machado, Angela Amin, Chris Tonietto, Francisco Jr., Kim Kataguiri, Luiz Philippe de Orleans e Bragança, Marcelo Freixo, Osires Damaso, Paulo Magalhães, Pedro Lupion, Pedro Westphalen, Reginaldo Lopes, Reinhold Stephanes Junior e Subtenente Gonzaga.

Sala da Comissão, em 11 de dezembro de 2019.

Deputado **FELIPE FRANCISCHINI**  
Presidente

**FIM DO DOCUMENTO**